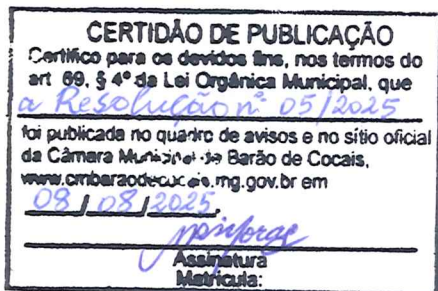




CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

RESOLUÇÃO Nº 05/2025



“Dispõe sobre a realização de Audiência Pública para discutir sobre o impacto social causado pelas empresas Mineradoras presentes em nosso Município, com foco no trânsito, saúde pública e limpeza urbana na sede e distrito de Barão de Cocais/MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Barão de Cocais, no uso de suas atribuições, aprovou e a sua Mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica aprovado o requerimento de realização de Audiência Pública para discutir sobre o impacto social causado pelas empresas Mineradoras presentes em nosso Município, com foco no trânsito, saúde pública e limpeza urbana na sede e distritos de Barão de Cocais.

Art. 2º. A referida Audiência Pública será aberta a toda a sociedade e será presidida pelo autor do requerimento, vereador Tiago Antônio dos Santos, com os demais membros da Mesa Diretora ocupando a mesa principal.

§1º. A Audiência deverá ocorrer de forma presencial, com ocupação do plenário pelos vereadores e demais expositores devidamente inscritos.

§2º. A Audiência deverá ser transmitida nas páginas oficiais da Câmara Municipal de Barão de Cocais nos canais do Youtube e Facebook.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Constitui objetivo da presente Audiência Pública a discussão do impacto social causado pelas empresas Mineradoras presentes em nosso Município, com foco no trânsito, saúde pública e limpeza urbana na sede e distritos de Barão de Cocais/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

DA PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E PESSOAS INTERESSADAS

Art. 4º. O público foco dessa audiência pública será toda a comunidade local, com convite especial aos Vereadores, ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais, as Mineradoras presentes em nosso Município, partes interessadas e potenciais parceiros na implementação da política.

§1º. Será assegurado a todos os participantes o direito de fazer o uso da palavra, por prazo regulamentado em Edital mediante inscrição a ser realizada na Secretaria da Câmara Municipal de Barão de Cocais em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da presente audiência pública.

§2º. Poderão fazer uso da palavra, independente da inscrição, os Vereadores e as seguintes personalidades e instituições:

- a. Geraldo Abade das Dores, Prefeito Municipal;
- b. Bruce Padovani Freire Verdolin Brandão, Vice Prefeito Municipal;
- c. Bruno Chausson Quintão, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- d. **Leandro Aguiar Rabelo**, Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- e. **Edson Adão dos Santos**, Secretário Municipal de Saúde;
- f. **Adilson Leonardo Costa**, Secretário Municipal de Segurança Pública e Transporte;
- g. **Marta Cristina dos Santos, Secretária Municipal de Fazenda;**
- h. Marciane Maria de Souza Oliveira, gestora da MSO Parceria e Consultoria;
- i. Maria Noronha de Sousa, Presidente da ACIABAC;
- j. Gerente Geral da Mina de Brucutu;
- k. Gerente Geral da Mina Gongo Soco; e
- l. Representantes das Associações Comunitárias que se identificarem previamente.

§3º. O expositor poderá, caso queira, entregar o teor da sua fala por escrito, que será juntada ao procedimento e considerada nas conclusões.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

DO HORÁRIO E LOCAL

Art. 5º. A Audiência Pública realizar-se-á no dia 26 de agosto de 2025, terça-feira, às 14:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Barão de Cocais, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 65, Centro, Barão de Cocais/MG com transmissão em tempo real conforme disposto no §2º do artigo 2º desta Resolução.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 6º. A audiência pública será registrada em ata e gravada segundo o sistema adotado pela Câmara Municipal de Barão de Cocais.

Art. 7º. Ao edital de convocação será dada a publicidade possível, sendo facultada a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios da Associação Mineira de Municípios e nos perfis institucionais do Órgão Legislativo, nas redes sociais, sendo obrigatória a publicação no sítio eletrônico, bem como a afixação na sede da Câmara Municipal de Barão de Cocais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 8º. Da audiência será lavrada ata circunstanciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua realização, devendo constar o encaminhamento que será dado ao tema, se for o caso, aplicando-se ainda o disposto no art. 268, §6º do Regimento Interno desta Casa.

Art. 9º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Barão de Cocais, 08 de agosto de 2025.


Tiago Antônio dos Santos
Presidente